CONTRATO N. º 055/2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PROFISSIONAIS ADVOCATÍCIOS ESPECÍFICOS NA ÁREA FINANCEIRA, OBJETIVANDO A RECUPERAÇÃO DE ATIVOS FINANCEIROS,, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ – CEASA/PR** E **LUIZ FERNANDO ARRUDA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA,** CONSOANTE O PROCESSO Nº 21.065.513-1.

Pelo presente instrumento, a **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S/A - CEASA/PR**, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ sob o n.º 75.063.164/0001-67, com sede administrativa em Curitiba, na Av. Silva Jardim nº 303, bairro Rebouças, CEP 80.230-000, neste ato representada por seus Diretores Presidente **EDER EDUARDO BUBLITZ**, portador da CI/RG n.º 6.486.882-9, inscrito no CPF sob o n.º 035.476.299-00 e Administrativo Financeiro **JOÃO LUIZ BUSO,** portador da CI/RG n.º 1.178.639-1/SSP/PR, inscrito no CPF sob o n.º 358.668.459-20, ambos domiciliados em Curitiba, doravante **CONTRATANTE**, e a **LUIZ FERNANDO ARRUDA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 30.803.327/0001-62, sito a Avenida 7 de setembro 4682 sala 105 quarto andar condomínio centro empresarial Batel, Cep 80240-000, Curitiba-Parana doravante **CONTRATADA**, neste ato representada por **LUIZ FERNANDO ARRUDA**, inscrito no CPF sob o n.º 047.045.829-14, firmam o presente **Contrato de Prestação de Serviços**, que será regido pelas legislações pertinentes e na proposta da **CONTRATADA,** a qual compõe este Contrato, mediante as Cláusulas e condições transcritas a seguir:e conforme termo de referencia recebido pela contratada.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A CEASA/PR, pretende a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PROFISSIONAIS ADVOCATÍCIOS ESPECÍFICOS NA ÁREA FINANCEIRA, OBJETIVANDO A RECUPERAÇÃO DE ATIVOS FINANCEIROS, cujas especificações e quantitativos encontram-se detalhadas no Termo de Referência enviado , conforme as especificações do Protocolo nº 21.065.513-1

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA

O presente contrato vigerá de ate 12 meses desde a sua assinatura até a decisão final dos recursos e entrega dos serviços ,podendo ser revisto esses prazos conforme o andamento .

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor global do presente contrato é de R$ 77.000,00 (setenta e sete mil reais), sendo pagos Da seguinte forma.50% ao final da PRIMEIRA ETAPA (relatórios dos processos, análise aprofundada de dados cadastrais análise Prévia de documentos Publicos) e os 50% restantes ao final da terceira Etapa (resultado da análise)

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento dos serviços será efetuado pela CEASA/PR, mediante apresentação de Nota Fiscal redigida com as seguintes informações:
Centrais de Abastecimento do Paraná S.A. - CEASA/PR; endereço: Av. Silva Jardim nº 303, bairro Rebouças, CEP 80.230-000, Curitiba/PR, CNPJ n.º 75.063.164/0001-67. Após a sua recepção, será adimplida até o 15° (décimo) dia útil do mês subsequente, deduzidas glosas e/ou notas de débitos.

Assinatura Qualificada realizada por: **Leticia Alves de Jesus** em 17/11/2023 14:39, **Eder Eduardo Bublitz** em 17/11/2023 14:49, **Joao Luiz Buso** em 17/11/2023 16:55. Assinatura Avançada realizada por: **Jackson da Cruz Silva (XXX.766.359-XX)** em 17/11/2023 14:37 Local: CEASA/ASJUR. Inserido ao protocolo **21.065.513-1** por: **Joao Lourenco dos Santos** em: 17/11/2023 11:13. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode

Parágrafo Primeiro – A Nota Fiscal/Fatura deverá obrigatoriamente identificar o mês da prestação do serviço, o valor unitário e o valor total. Será encaminhada com as Certidões Negativas da Fazenda Federal, do Estado e Município, bem como do FGTS – CEF e a Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, ao Gestor do Contrato.
Parágrafo Segundo – O CNPJ/MF constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A **CONTRATANTE** designará como Gestor do Contrato a Sra LETICIA ALVES DE JESUS, portador da CI/RG n.º 13.174.291-6 , inscrito no CPF sob o n.º100.177.939-80 e como fiscal o Sr. **JACKSON DA CRUZ SILVA** portador do RG/CI n.º 11.050.733-0 e do CPF o n.º 075.766.359-16

CLÁUSULA SEXTA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Competirá à Contratada a execução do objeto segundo as normas e condições consignadas neste instrumento e/ou decorrentes da legislação aplicável à espécie, em especial:
1 – Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas;
2 – Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;
3 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços;
4 - Cooperar com o Contratante no acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, de modo a facilitá-la e torná-la eficiente;
6 - Arcar com todas as responsabilidades decorrentes do objeto licitado, nos termos do Código Civil, no que compatíveis;
7 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto contratado.
8 - Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da legislação fiscal, Federal, Estadual e Municipal, Social, Previdenciária, Trabalhista e Comercial;
9 - Permitir que o Gestor e fiscal do contrato fiscalizem a execução do contrato, prestando as informações solicitadas e visando o bom andamento dos serviços. Esta fiscalização não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades e não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes;
10 - Deverão ser apresentados os seguintes documentos: a) Certidão de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CEF; b) demonstrar a sua regularidade em face da União, via Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, c) apresentar Certidão Negativa de Débito de Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda, da sede da contratada d) apresentar Certidão Negativa de Débito de Tributos Municipais, emitida pelo Município de Curitiba ou da sede da contratada, e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, perante a Justiça do Trabalho;
11- As obrigações da Contratada expressamente enunciadas no presente instrumento têm caráter exemplificativo e não excluem outras necessárias à perfeita e integral execução do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Caberá ao Contratante adotar as seguintes providências, sem prejuízo de outras decorrentes da legislação e necessárias à eficiente execução do objeto:

Assinatura Qualificada realizada por: **Leticia Alves de Jesus** em 17/11/2023 14:39, **Eder Eduardo Bublitz** em 17/11/2023 14:49, **Joao Luiz Buso** em 17/11/2023 16:55. Assinatura Avançada realizada por: **Jackson da Cruz Silva (XXX.766.359-XX)** em 17/11/2023 14:37 Local: CEASA/ASJUR. Inserido ao protocolo **21.065.513-1** por: **Joao Lourenco dos Santos** em: 17/11/2023 11:13. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode

1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
2 - Proporcionar a Contratada as facilidades indispensáveis à fiel e integral execução do objeto contratado;
3 - Comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na execução do objeto do contrato;
4 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
5 - Sustar a execução de quaisquer serviços, por desacordo com o especificado ou outros motivos que imponham tal medida;
6 - Receber os serviços contratados e efetuar os pagamentos nos prazos e condições estabelecidos;
7 - Solicitar, quando necessário, notas fiscais dos serviços empregados para aferição de quantitativos e demais especificações;
8 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A **CONTRATADA** ficará sujeita às penalidades legais previstas nos artigos 82, 83 e 84 da Lei federal 13.303/16, pelo não cumprimento regular das obrigações contratuais assumidas, convencionando-se que a multa a incidir, será de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato. Isto ocorrerá, no caso de infração de qualquer destas disposições contratuais, passiveis de desconto da própria fatura.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO

O contrato poderá ser rescindido, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial, nas hipóteses previstas na legislação em vigor por qualquer das partes. A **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato, independentemente de procedimento judicial ou pagamento de indenização nos casos de falência, dissolução, insolvência do **CONTRATADO** ou morte de seu titular.
Além das hipóteses previstas na Lei Federal n. 13.303/2016, poderá o contrato ser rescindido:
a) unilateralmente, pela **CONTRATANTE** quando o **CONTRATADO** conduzir dolosamente ou não cumprir as suas determinações;
b) bilateralmente, atendida a conveniência às partes contratantes.
c) em casos excepcionais, configurados como de força maior, devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

Na execução do presente Contrato é vedado à **CONTRATANTE** e à **CONTRATADA**:
a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, a quem quer que seja ou à terceira pessoa a ele relacionada;
b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem amparo legal, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais;
d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato;
e) De qualquer modo fraudar o presente Contrato, omitindo-se ou realizando ações que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei n. 12.846/13, do Decreto n.º 8.420/15 ou de quaisquer outras legislações aplicáveis.

CLÁUSULA ONZE – DOS USO DAS INFORMAÇÕES

Os dados cadastrais e operacionais das pessoas jurídicas aqui contraentes e as informações pessoais dos seus representantes legais, estarão submetidos às regras previstas na Lei Federal n. 13.709/18 - Proteção de Dados Pessoais, notadamente do artigo 7º deste diploma.

SEDE ADMINISTRATIVA
Avenida Silva Jardim, 303 – Rebouças,80230-000 - Curitiba – PR

Assinatura Qualificada realizada por: **Leticia Alves de Jesus** em 17/11/2023 14:39, **Eder Eduardo Bublitz** em 17/11/2023 14:49, **Joao Luiz Buso** em 17/11/2023 16:55. Assinatura Avançada realizada por: **Jackson da Cruz Silva (XXX.766.359-XX)** em 17/11/2023 14:37 Local: CEASA/ASJUR. Inserido ao protocolo **21.065.513-1** por: **Joao Lourenco dos Santos** em: 17/11/2023 11:13. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode

CLÁUSULA DOZE – DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para dirimir quaisquer questões relativas a este Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Curitiba, 10 de NOVEMBRO de 2023.

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. – CEASA/PR
CONTRATANTE

EDER EDUARDO BUBLITZ
Diretor-Presidente

JOÃO LUIZ BUSO
Diretor Administrativo-Financeiro

LETICIA ALVES DE JESUS
Gestor do Contrato

JACKSON DA CRUZ SILVA
Fiscal do Contrato

LUIZ FERNANDO ARRUDA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CONTRATADA

LUIZ FERNANDO ARRUDA
Representante Legal

TESTEMUNHAS:_____ _____

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

SEDE ADMINISTRATIVA
Avenida Silva Jardim, 303 – Rebouças,80230-000 - Curitiba – PR

Assinatura Qualificada realizada por: **Leticia Alves de Jesus** em 17/11/2023 14:39, **Eder Eduardo Bublitz** em 17/11/2023 14:49, **Joao Luiz Buso** em 17/11/2023 16:55. Assinatura Avançada realizada por: **Jackson da Cruz Silva (XXX.766.359-XX)** em 17/11/2023 14:37 Local: CEASA/ASJUR. Inserido ao protocolo **21.065.513-1** por: **Joao Lourenco dos Santos** em: 17/11/2023 11:13. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode

ePROTOCOLO

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 59a
Mov. 30

Documento: **CONTRATO552023LUIZFERNANDOARRUDA.ASSINADO.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Leticia Alves de Jesus** em 17/11/2023 14:39, **Eder Eduardo Bublitz** em 17/11/2023 14:49, **Joao Luiz Buso** em 17/11/2023 16:55.

Assinatura Avançada realizada por: **Jackson da Cruz Silva (XXX.766.359-XX)** em 17/11/2023 14:37 Local: CEASA/ASJUR.

Inserido ao protocolo **21.065.513-1** por: **Joao Lourenco dos Santos** em: 17/11/2023 11:13.

Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **2ae9becf8d5c7ce0b320390c29994d04**.